Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas emitido na 417.ª reunião em 23 de Outubro de 2006 relativo a um projecto de decisão respeitante ao processo COMP/C.38.907 — Vigas de aço

(2008/C 235/02)

- O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à aplicabilidade do n.º 1 do artigo 65.º do Tratado CECA, não obstante este ter caducado.
- 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à qualificação dos factos enquanto um acordo, decisão e/ou prática concertada na acepção do n.º 1 do artigo 65.º do Tratado CECA.
- 3. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão quanto ao produto e ao mercado geográfico afectado pelo cartel, incluída no projecto de decisão.
- 4. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão, segundo a qual, o princípio «ne bis in idem» não impede a adopção da presente decisão.
- 5. O Comité Consultivo concorda com o projecto de decisão da Comissão quanto aos destinatários desta, em especial no que diz respeito à imputação de responsabilidade à Arcelor Profil Luxembourg SA, enquanto sucessor económico das actividades da Arbed SA no sector das vigas de aço.
- 6. O Comité Consultivo concorda com a conclusão da Comissão no sentido de o prazo de prescrição não ter terminado, tanto em relação à Arcelor Luxembourg SA (ex-Arbed SA), como à Arcelor Profil Luxembourg SA (ex-ProfilArbed SA) e à Arcelor International SA (ex-TradeArbed SA).
- 7. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos montantes de base das coimas.
- 8. O Comité Consultivo concorda com a Comissão por esta ter em conta, na presença de circunstâncias excepcionais, o facto de já ter assumido uma posição quanto ao montante da coima aplicada à Arbed SA, que o Tribunal de Primeira Instância reduziu para 10 milhões de EUR na sua decisão relativa ao processo T-137/94.
- 9. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao montante final da coimas.
- 10. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no Jornal Oficial da União Europeia.
- O Comité Consultivo solicita à Comissão que tome em consideração todos os outros pontos suscitados na discussão.